



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DIÁRIO OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 02/05/2022

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0808540-49.2019.8.15.0000 QUE TRAMITOU PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, DETERMINANDO E PONDO EM PRÁTICA AS EXONERAÇÕES DE SERVIDORES, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PREVISTOS NA DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA** - Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0808540-49.2019.8.15.0000, tramitante perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que declarou a inconstitucionalidade dos cargos de “Diretor de Proteção Social Básica”, “Coordenadoria de Proteção Social Especial”, “Coordenadoria da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família”, “Coordenadoria de Transferência de Renda e inclusão produtiva”, “Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial”, “Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social”, da Lei Complementar nº 518, de 29 de outubro de 2018; e, ainda de “Assessor de Planejamento, Acompanhamento e Controle da Gestão Pública”, “Diretor de Planejamento e Orçamento”, “Coordenador de Programas, Projetos e Convênios”, “Coordenador de Protocolo e de Atendimento ao Público”, “Coordenador de Arquivo e Publicação dos Atos Oficiais”, “Coordenador da Junta do Serviço Militar e de Identificação Civil”, “Diretor de Pessoal e Recursos Humanos”, “Coordenador de Empenhos”, “Coordenador de Compras”, “Coordenador de Tributos”, “Coordenador de Arrecadação de Tributos”, “Diretor de Obras Públicas”, “Coordenador de Obras Públicas”, “Diretor de Serviços Urbanos”, “Coordenador de Iluminação Pública”, “Coordenador de Limpeza Pública”, “Coordenador dos Serviços de Utilidade Pública”, “Diretor de Transportes”, “Coordenador de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos”, “Coordenador de Estradas e Rodagens”, “Diretor de Vigilância e Assistência à Saúde”, “Coordenador de Epidemiologia e Controle de Doenças”, “Coordenador de Atenção Básica”, “Coordenador de Educação em Saúde”, “Diretor de Vigilância Sanitária”, “Coordenador de Vigilância Sanitária”, “Diretor de Agricultura e Recursos Hídricos”, “Coordenador de Agricultura”, “Diretor de Programas e Projetos Ambientais”, “Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos”, “Diretor de Programas Educacionais”, “Coordenador do Ensino de Jovens e Adultos”, “Coordenador do Ensino Fundamental e da Educação Infantil”, “Coordenador de Merenda Escolar”, “Coordenador de Esporte”, “Coordenador de Incentivo à Cultura” do texto da Lei nº 518/2018 e que altera o Anexo I, da Lei nº 289, de 14 de setembro de 2005; bem como dos incisos VII, VIII, IX e X do art. 2º, da Lei Municipal nº 440, de 13 de abril de 2015, do Município de Santa Terezinha/PB, por violarem os incisos II, VIII e XIII, do art. 30, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados e nomeados *ad nuntum*, conforme preceitua o art. 37, II (parte final) da CF/88;

CONSIDERANDO o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, atinente à Administração Pública, prevista no art. 37, caput da CF/88, além do PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;

CONSIDERANDO a parte final da presente decisão, que estabelece o seguinte comando, no sentido de dar cumprimento à determinação contida na parte dispositiva: “Invocando os aspectos jurídicos do princípio da continuidade do serviço público e da norma inserta no art. 27, da Lei nº 9.868/99, modulo os efeitos da decisão para 180 (cento e oitenta) dias contados das comunicações ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Prefeito, ambos do Município de Santa Terezinha/PB”.

CONSIDERANDO, por fim, o resguardo do interesse público envolvido e a obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial supramencionada;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os quais constaram na decisão judicial, referente a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0808540-49.2019.8.15.0000, tramitante perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, como sendo os cargos de “Diretor de Proteção Social Básica”, “Coordenadoria de Proteção Social Especial”, “Coordenadoria da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família”, “Coordenadoria de Transferência de Renda e inclusão produtiva”, “Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial”, “Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social”, da Lei Complementar nº 518, de 29 de outubro de 2018; e, ainda de “Assessor de Planejamento, Acompanhamento e Controle da Gestão Pública”, “Diretor de Planejamento e Orçamento”, “Coordenador de Programas, Projetos e Convênios”, “Coordenador de Protocolo e de Atendimento ao Público”, “Coordenador de Arquivo e Publicação dos Atos Oficiais”, “Coordenador da Junta do Serviço Militar e de Identificação Civil”, “Diretor de Pessoal e Recursos Humanos”, “Coordenador de Empenhos”, “Coordenador de Compras”, “Coordenador de Tributos”, “Coordenador de Arrecadação de Tributos”, “Diretor de Obras Públicas”, “Coordenador de Obras Públicas”, “Diretor de Serviços Urbanos”, “Coordenador de Iluminação Pública”, “Coordenador de Limpeza Pública”, “Coordenador dos Serviços de Utilidade Pública”, “Diretor de Transportes”, “Coordenador de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos”, “Coordenador de Estradas e Rodagens”, “Diretor de Vigilância e Assistência à Saúde”, “Coordenador de Epidemiologia e Controle de Doenças”, “Coordenador de Atenção Básica”, “Coordenador de Educação em Saúde”, “Diretor de Vigilância Sanitária”, “Coordenador de Vigilância Sanitária”, “Diretor de Agricultura e Recursos Hídricos”, “Coordenador de Agricultura”, “Diretor de Programas e Projetos Ambientais”, “Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos”, “Diretor de Programas Educacionais”, “Coordenador do Ensino de Jovens e Adultos”, “Coordenador do Ensino Fundamental e da Educação Infantil”, “Coordenador de Merenda Escolar”, “Coordenador de Esporte”, “Coordenador de Incentivo à Cultura” os quais foram criados pela Lei nº 518/2018 e que altera o Anexo I, da Lei nº 289, de 14 de setembro de 2005, ou mesmo embasado na Lei nº 289/2005, do Município de Santa Terezinha/PB, por violarem a decisão judicial tomada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0808540-49.2019.8.15.0000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de maio de 2022, devendo fazer sua publicação imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, 02 DE MAIO DE 2022.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional